

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 91

QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2026



LEI Nº 2.535, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Ramon Silva Menezes

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DA CORRIDA E DA QUALIDADE DE VIDA", a ser celebrada anualmente na terceira semana de agosto, no Município de Guarabira/PB, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira – PB, a Semana Municipal da Corrida e da Qualidade de Vida, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de agosto, com a finalidade de promover a prática esportiva, estimular hábitos saudáveis, valorizar a qualidade de vida da população e fomentar a realização de atividades de corrida de rua no município;

Art. 2º. Durante a Semana Municipal da Corrida e Qualidade de Vida poderão ser realizadas, em parceria com entidades esportivas, organizações sociais, instituições de ensino e órgãos públicos, atividades esportivas, educativas, culturais e de promoção da saúde, tais como:

- I - Corridas de rua e caminhadas de diferentes distâncias;
- II - Palestras e oficinas sobre saúde, nutrição e condicionamento físico;
- III - Ações de conscientização sobre prática esportiva segura e inclusão social;
- IV - Outras atividades correlatas que contribuam para a difusão de práticas saudáveis entre os munícipes.

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



Art. 3º. A Semana Municipal da Corrida e Qualidade de Vida deverá ser divulgada pelo Poder Executivo por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e parceiros, garantindo ampla participação popular.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-06-25T20:10:01.607699
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.536, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o Dia Municipal de Combate ao Discurso de Ódio no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarabira o Dia Municipal de Combate ao Discurso de Ódio, a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de junho.

Art. 2º. A data tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre os impactos do discurso de ódio na sociedade;
- II – Combater a disseminação de mensagens discriminatórias, especialmente nas redes sociais e ambientes digitais;
- III – Incentivar o respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais;
- IV – Estimular ações educativas voltadas à cultura da paz e da tolerância.

Art. 3º. No Dia Municipal de Combate ao Discurso de Ódio poderão ser realizadas:

- I – Campanhas educativas e informativas;
- II – Palestras, seminários e debates;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



III – Ações em escolas e espaços públicos;

IV – Divulgação de conteúdos educativos nos meios de comunicação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá apoiar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-06-25T20:10:39.260311
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira - PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 91 – Quinta-feira, 25 de junho de 2026



LEI Nº 2.537, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Ivonaldo Fernandes Da Silva

Institui o Dia Municipal de Combate à Violência de Gênero no âmbito do Município de Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Guarabira o Dia Municipal de Combate à Violência de Gênero, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º. A data tem como objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre a violência de gênero;
- II – Combater todas as formas de violência contra mulheres e demais pessoas em razão de gênero;
- III – Incentivar a denúncia e o enfrentamento dessas práticas;
- IV – Fortalecer políticas públicas de proteção.

Art. 3º. Poderão ser realizadas campanhas, palestras, ações educativas e mobilizações sociais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá apoiar as ações previstas.

Art. 5º. As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 25 de junho de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-06-25T20:11:42.992501
(83) 3502-1205

protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.538, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui o Dia Municipal da Educação Legislativa em consonância com a Lei Federal nº 14.798, de 5 de janeiro de 2024, institui o Diploma "Amigos da Escola do Legislativo Professora Simone Maria de Pontes" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Educação Legislativa a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de maio, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Durante o mês de maio, a Escola do Legislativo promoverá ações de divulgação institucional que evidenciem o cumprimento de seus objetivos, com vistas ao fortalecimento da cidadania e à aproximação da sociedade com o Parlamento Municipal.

§ 1º As ações de divulgação de que trata o caput poderão ser realizadas por meio impresso, digital e nos canais oficiais da Câmara Municipal disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 2º O(A) servidor(a) designado para o cargo de Direção da Escola do Legislativo apresentará, obrigatoriamente, no mês de maio de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a devida demonstração dos resultados alcançados, em sessão ou ato institucional definido pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º. No Dia Municipal da Educação Legislativa será confeccionado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal o Diploma de "Amigos da Escola do Legislativo Professora Simone Maria de Pontes" destinado a pessoas físicas e

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



jurídicas que apoiem a execução, aprimoramento ou revisão do projeto político-pedagógico da Escola do Legislativo de Guarabira.

§ 1º A entrega de cada Diploma ocorrerá, preferencialmente, no Dia Municipal da Educação Legislativa ou em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim.

§ 2º As despesas decorrentes da confecção dos Diplomas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.787.414-47
2026-06-25T20:12:33.209868
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



LEI Nº 2.539, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Autoria: Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Institui o Dia Municipal da Saúde Única no âmbito do Município de Guarabira, em consonância com a Lei Federal nº 14.792, de 5 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Saúde Única, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarabira.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Saúde Única a abordagem integrada que reconhece a interdependência entre a saúde humana, animal e ambiental.

Art. 2º. Na data de que trata o art. 1º, poderão ser promovidas ações de conscientização, prevenção e educação, com o objetivo de difundir a abordagem de Saúde Única, especialmente quanto:

- I – à prevenção, monitoramento e controle de zoonoses e demais agravos que envolvam a interface entre seres humanos e animais;
- II – à promoção do bem-estar e da saúde animal, como fator essencial à saúde coletiva;
- III – à preservação do meio ambiente, com ênfase na sustentabilidade e na redução de riscos à saúde decorrentes de desequilíbrios ambientais;

Rua Sólton de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59
Rua Sólton de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB
E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
Telefone: (83) 3502-1205



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Edição nº 91 – Quinta-feira, 25 de junho de 2026



IV – à promoção da saúde da população humana, reconhecendo sua interdependência com a saúde animal e o equilíbrio ambiental, no contexto da abordagem de Saúde Única.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá promover ou apoiar, em parceria com instituições públicas e privadas, ações educativas, campanhas, seminários, palestras e outras iniciativas voltadas à temática.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por:
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
085.797.616-47
2026-06-25T20:13:08.559998
JOSE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro,
Guarabira-PB, CEP 58200-000
(83) 3502-1205
protocolo@cmguarabira.pb.gov.br
www.cmguarabira.pb.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA

CNPJ: 08.583.981/0001-59

Rua Sólon de Lucena, 45, Centro – Guarabira/PB

E-mail: protocolo@cmguarabira.pb.gov.br

Telefone: (83) 3502-1205